

Diário da Justiça

Nº 5983 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	07
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	08
CÂMARAS CRIMINAIS	34
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	38
CONSELHO DA MAGISTRATURA	39
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	39
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	39
PROCESSO CRIME	47
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	50
CRIME	148
JUIZADOS ESPECIAIS	150

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	153
CRIME	228
JUIZADOS ESPECIAIS	241

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	243
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	245
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	269

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	294
INTERIOR	297
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00415

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113898/2001, resolve

NOMEAR

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Sydney Dittrich Zappa, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00416

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50639/1999, resolve

NOMEAR

LINCON KAZUHITO KOIKE, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00417

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108817/1999, resolve

NOMEAR

THAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pêrola.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00418

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14517/2000, resolve

NOMEAR

FABIANE PIANA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaraniaçu.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00419

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114569/2001, resolve

NOMEAR

PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Luiz Cesar de Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00420

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8953 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 71849/2000, resolve

NOMEAR

LORIZETE APARECIDA MACHADO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório C3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00421

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112923/2001, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 13 de setembro de 2001, LUCIANE FRANÇA, do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento símbolo 1C, do Departamento Judiciário

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00422

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19396/1998, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 319/98, para que passe a constar que o servidor LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, foi aposentado, a pedido, no cargo de Arquiteto E6 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com proventos proporcionais a 34/35 (trinta e quatro a trinta e cinco avos), acrescidos da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), prevista no artigo 10, da Lei nº 11719/97, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 20% (vinte por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 170 e 171, respectivamente da Lei nº 6174/70, da gratificação pela prestação de serviços extraordinários no percentual de 0,23 (zero virgula vinte e três por cento), nos termos do artigo 1º da Lei nº 6794/76, com alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84, e na forma do despacho exarado no protocolo nº 54892/97 e artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, da gratificação símbolo 1-F, inerente ao cargo de Arquiteto, conforme previsto da Lei nº 8672/87 e ainda da gratificação de produtividade, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 7574/81 combinado com o artigo 4º da Lei nº 6573/74.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

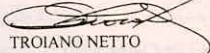
PORTARIA Nº 00561

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101073/2001, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes, VANESSA MARIA CORRÊA DAL LIN PORTUGAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 1º de setembro do corrente ano, até 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00562

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102075/2001, resolve


DESIGNAR

os Oficiais de Justiça da Comarca de Curitiba:

- ATAÍDE ANTONIO DE ASSIS, para prestar serviços na 2ª Vara de Execuções Penais, mantida sua designação para a 9ª Vara Cível, ficando em consequência revogada sua designação para a 3ª Vara de Família;

- ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, para prestar serviços na 3ª Vara de Família, mantida sua designação para a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, ficando em consequência revogada sua designação para a 2ª Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1131 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.776/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - AUTORIZAR

o Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 15 de outubro do ano em curso, os 57 (cinquenta e sete) dias restantes da licença especial, alusivos ao quinquênio compreendido entre 20/03/1989 e 19/03/1994, assegurados pela Portaria nº 663-D.M., de 12/06/2001.

II - CONVOCAR

o Doutor SÉRGIO RODRIGUES, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1132 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador JAIR RAMOS BRAGA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Antonio Gomes da Silva, a partir de 15 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1133 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.151/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 28 de setembro do ano em curso, a licença especial referente ao período ininterrupto de 09/05/1993 a 08/05/1998, concedida ao Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, membro deste Tribunal, pela Portaria nº 0602-D.M., de 28/05/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir os 32 (trinta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1134 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.187/2001, resolve

CONVOCAR

o Desembargador TELMO CHEREM, membro deste Tribunal de Justiça, para compor o "quorum" de julgamento, na Sexta Câmara Cível, dos autos de Apelação Cível nº 93.105-9, oriunda da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, realizado na sessão do dia 05 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1135 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor RONALD LEITE SCHULMAN, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Jesus Sarrão, a partir de 01 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1136 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110.114/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem das respectivas sedes nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso:
- dias 14 a 30 de setembro do ano em curso - Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, em virtude da licença concedida à Juíza de Direito titular, Doutora Carla Pedalino

II - Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro:
- dias 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25 e 26 de setembro do ano em curso - Comarca de Pirai do Sul, em virtude das férias concedidas ao Juiz de Direito titular, Doutor Walter Ligeiri Filho.

III - Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina:

a) - dia 14 de setembro do ano em curso, Comarca de Nova Fátima
b) - dia 22 de setembro do ano em curso, Comarca de Congonhinhas

IV - Doutor JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa:
- dias 31/08, 05/09 e 14/09 do ano em curso, Comarca de Rio Negro:

V - Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da 48ª da Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo:

a) - dia 13 de setembro do ano em curso, Comarca de Corbélia, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Ronaldo Sansone Guerra

b) - dias 18, 20 e 27 de setembro do ano em curso, Comarca de Santa Helena, em virtude da suspeição e impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Celso Guisard Thaumaturgo

VI - Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho:
- dia 11, 12 e 13 de setembro do ano em curso, Comarca de Ribeirão Claro, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor Silvio Hideki Yamaguchi

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1137 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.673/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de MIELE DAIANE SANTIAGO e ANDREO SATOSHI NODEA, a realizar-se no dia 01 de dezembro do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1138 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.759/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DALMEN DE PINHO TAVARES, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Apucarana, a usufruir, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 277-D.M., de 08/07/1998.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1139 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142.234/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora DÉBORA CARLA PORTELA, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz:
- dia 20/09/2001 - Comarca de SENGES - Tribunal do Júri;

II - Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

a) - dia 01/08/2001 - Comarca de GUARATUBA;
b) - dia 02/08/2001 - Comarca de MORRETES;
c) - dia 27/08/2001 - Comarca de MATINHOS.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1140 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112.534/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 304-D.M., de 16/07/1998.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1141 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.971/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina, a se afastar da sede no dia 20 de setembro do ano em curso, para presidir audiências na Comarca de Joaquim Távora, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular, Doutor Angelo Henrique Ribeiro.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1142 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.978/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LIA SARA TEDESCO, à época Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nas comarcas infra-relacionadas:

- a) - nos dias 04, 27 e 28/06/2001, na Vara Criminal e Anexos da Comarca de MARIALVA, em virtude da licença para tratamento de saúde da titular, Doutora Mônica Fleith Lemuch;
b) - no dia 13/06/2001, na Comarca de SARANDI.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1143 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112.531/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de PATRÍCIA CAMPANA e GUILHERME GARCIA CID SACHETIM, realizado no dia 28 de setembro do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1144 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118.918/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, a usufruir, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os 30 (trinta) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 1992, concedidos pelo item "h" da Portaria nº 201-D.M., de 24/02/1999.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1145 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108.474/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, a usufruir, a partir de 15 de outubro do ano em curso, os 20 (vinte) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 87-D.M., de 22/01/1999.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1146 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.429/2001, resolve

I - AUTORIZAR

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas funções nos dias 27 e 28 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL", nesta Capital.

II - DESIGNAR

o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma comarca, para, naquele período, atender os casos urgentes da Vara supramencionada, em virtude do afastamento daquele titular.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1147 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.380/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, a se afastar de suas funções no período noturno do dia 26 e nos dias 27 e 28 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL, com o tema "REFLEXÕES SOBRE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APÓS A REFORMA", nesta Capital.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1148 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108.916/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor VALTER PARZEWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu, a usufruir, a partir de 01 de novembro do ano em curso, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2000, assegurados pelo item "66" da Portaria nº 617-D.M., de 21/06/2000.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1149 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.427/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias período da tarde	a partir de
a) ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro	01	26/09/2001
b) ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora	01	20/09/2001
c) PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco	04	18/09/2001

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1150 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.989/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor AUGUSTO LOPES CÔRTEZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 19 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1151 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105363/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da Comarca de Pérola	2º de 2000	01/11/2001
b) EDERSON ALVES, Juiz de Direito da Comarca de Palmital	1º de 2001	01/10/2001
c) JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	2º de 2001	15/10/2001
d) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba	2º de 1987	08/10/2001
e) MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão	2º de 1990	05/11/2001

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1152 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107.912/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu, licença para tratamento de saúde no dia 14 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1153 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.980/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa	02	20/09/2001
b) JOSÉ CICHOCKI NETO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina	11	18/09/2001
c) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel	05	17/09/2001

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

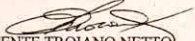
PORTARIA Nº 1154 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110.137/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 08/07/1996 e 08/01/2001, antecipado em virtude da contagem procedida pela Portaria nº 1835, de 09/08/1996, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1155 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.977/2001, resolve

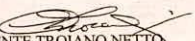
I - CONCEDER

à Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, licença para tratamento de saúde no dia 21 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - DESIGNAR

em consequência, o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá, para atuar nos autos de Ação Penal nº 201/93, em que é réu Antônio Carlos Pereira Filho, em trâmite pela Vara Criminal da Comarca de Marialva.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1156 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.973/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora ROSICLER MARIA MIGUEL, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, 08 (oito) dias de licença por motivo de CASAMENTO a partir de 29 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1157 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109.894/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 02/01/1996 e 01/01/2001, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1158 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113.084/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 25 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

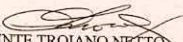
PORTARIA Nº 1159 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.975/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, à época Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 21 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1160 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.180/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara, para atuar nos autos de Ação de Alimentos nº 421/99, movida por J. L. T., representado por sua mãe S. R. L., contra I. T., em trâmite pela Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, bem como em autos correlatos envolvendo as mesmas partes, durante a licença à gestante concedida à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Manuela Simon Pereira.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1161 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110.109/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados para atuarem nos autos infra-relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	Inquérito Policial nº 09/01, em que figura como indiciado Leocir Treviso, em trâmite pela Comarca de Barracão, em virtude do impedimento do titular, Dr. Gláucio Marcos Simões e o Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Léo Henrique Furtado Araújo estar designado para atuar no Regime de Exceção da Comarca de Pinhais
b) LOURENÇO CRISTÓVAO CHEMIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	1) Indenização nº 000497/1999, requerido por Antonio Paulo de Souza contra Celso Loch, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, até a assunção do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Naor Ribeiro de Macedo Neto 2) Produção Antecipada de Provas nº 000251/2001, requerido por Erminio Gatti contra Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, até a assunção do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Naor Ribeiro de Macedo Neto
c) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	Mandado de Segurança nº 511/2001, promovido por Márcia Cristina Vieira contra o Reitor da Universidade Estadual de Londrina-UEL, em trâmite pela 7ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude do impedimento do então Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1162 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições:

Magistrado	Discriminação
a) ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, nos dias 02, 04 e 05 de outubro do ano em curso, em virtude da licença concedida à titular, Doutora Eulália Nalevaiko
b) EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	atender a Central de Inquéritos da mesma comarca, nos dias 26, 27 e 28 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do Doutor Fernando Ferreira de Moraes
c) IRAJA PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel	atender os casos urgentes da 2ª Vara Cível da mesma comarca, nos dias 26, 27 e 28 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular, Doutor Paulo Roberto Hapner
d) JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	atender a Vara de Precatórias Cíveis da comarca de Curitiba, nos dias 24, 26 e 28 de setembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Eulália Nalevaiko
e) KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, nos dias 01 e 03 de outubro do ano em curso, em virtude da licença concedida à titular, Doutora Eulália Nalevaiko
f) OSVALDO NALLIM DUARTE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	atender a Vara de Precatórias Cíveis da mesma comarca, nos dias 25 e 27 de setembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Eulália Nalevaiko
g) ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel	atender os casos urgentes da 2ª Vara Criminal da mesma comarca, nos dias 26, 27, e 28 de setembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular, Doutor Pedro Luis Sanson Corat

Curitiba, 09 de outubro de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1163 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a vacância do cargo de Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória, Considerando as férias concedidas à Doutora Vanessa de Souza Camargo, Juíza de Direito da Comarca de Mallet, resolve

DESIGNAR

o Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, à época Juiz de Direito da Comarca de Rebouças, para atender, a partir de 15 de setembro do ano em curso, os casos urgentes da Comarca de Mallet.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1164 - D.M.

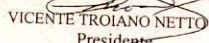
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para substituírem, no Tribunal de Alçada, a partir de:

Substituto	Período / Substituto / Motivo
a) HAMILTON MUSSI CORREA	27/09/2001, o Dr. Antonio Domingos Ramina, durante o período de sua convocação ao Tribunal de Justiça
b) JUCIMAR NOVOCHADLO	01/10/2001, o Dr. Ronald Leite Schulman, sem prejuízo das demais atribuições, durante o período de sua convocação ao Tribunal de Justiça

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1165 - D.M.

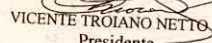
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107.512/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para, pelos motivos adiante mencionados, atuarem nos autos infratitados:

Magistrado	Discriminação
a) HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul	1) Indenização nº 64/98, em que é autora Carla Pricila Korobinski, ré Empresa de Transportes Andorinha S/A. e litisdenunciado Unibanco Seguros S/A., em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Dr. Pedro Henrique Betio 2) Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 55/2000, em que é autor Luiz Taiok e réus Celio Garcia da Silva e outros, em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Dr. Pedro Henrique Betio
b) JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1) Ação de Prestação de Contas nº 688/2000, em que são requerentes Espólio de Feliciano Esteves Sagramento representado por Manoel Esteves Herrero e outros e requerida Maria Aparecida Souza e Silva, em trâmite pela 7ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Substituto designado, Dr. Antonio Ivair Reinaldin
c) MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	2) Ação de Cancelamento de Hipoteca nº 1087/2001, que Guilherme Muniz Atem, Jacy Muniz Atem e Lou Muniz Atem promovem contra Banco Bradesco S/A., em trâmite pela 14ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Substituto designado, Dr. Lourival Pedro Chemim
d) ROGERIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	Processo Criminal nº 088/90 (0000.0384-0), em que são acusados Luiz Alberto Wehner e Cassio Marcelo Crestani, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Dr. Carlos Augusto Althéia de Mello

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1166 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Sérgio Rodrigues, a partir de 15 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1167 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido na O.S. nº 259/01 - GP, resolve

I - DESIGNAR

a Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da Comarca de Sengés, para, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus ao Poder Judiciário, proferir sentença nos 30 (trinta) feitos originários da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

01 - nº 257/96 (dois volumes)
Autor - Florença Veículos S/A
Réu - Estado do Paraná

02 - nº 267/91
Autor - Cia. Seguros Minas Brasil
Réu - Estado do Paraná

03 - nº 280/90 (137/90)
Autor - Estado do Paraná
Réu - Marcos Antônio Manzochi

04 - nº 293/98
Autor - I P M C
Réu - Marília Prates Monteiro e outros

05 - nº 279/97
Autor - Rita de Cassia Canabrava Mendonça
Réu - Banco do Estado do Paraná

06 - nº 372/92
Autor - Maria de Lourdes Rocha Costa Pires
Réu - IPE

07 - nº 902/96 (dois volumes) - (901/96)
Autor - Três Pontos Distribuidora de Papeis Ltda e outros
Réu - Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda e outros

08 - nº 767/98
Autor - Reinaldo Carlos Nascimento
Réu - Estado do Paraná

09 - nº 721/97
Autor - Maria do Rosário Silva e outros
Réu - Estado do Paraná

10 - nº 85/98
Autor - Ismael de Souza Ramos
Réu - Estado do Paraná

11 - nº 197/97
Autor - Elcion Stival
Réu - Banco do Estado do Paraná S/A

12 - nº 427/91 (407/91 - 28/95)
Autor - Madepallet Indústria e Comércio de Madeiras e Paletes Ltda
Réu - BADEP

13 - nº 1313/96 (três volumes)
Autor - Sergio Antônio Carvalho
Réu - Município de Curitiba

14 - nº 442/97
Autor - Sergio Polak e outros
Réu - Banestado S/A Crédito Imobiliário

15 - nº 498/96
Autor - Massa Falida de Guardini Incorp. e Empreendimentos Ltda
Réu - João Batista da Cunha

16 - nº 489/98 (dois volumes)
Autor - Edilson Carlos Dalbem
Réu - Estado do Paraná

17 - nº 1098/97 (três volumes)
Autor - Luiz Pereira dos Santos
Réu - Estado do Paraná

18 - nº 644/97
Autor - Marisa de Fatima Bocatti e outros
Réu - Estado do Paraná

19 - nº 65/97 (1691/96)
Autor - Valdeci Amorin Costa
Réu - Município de Curitiba

20 - nº 709/96
Autor - Luiz Carlos de Matos
Réu - Município de Curitiba

21 - 683/97
Autor - Netolentino Xavier de Lima
Réu - Município de Curitiba e outros

22 - nº 688/97
Autor - A J Souza & Companhia Ltda
Réu - Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil

23 - nº 684/96
Autor - Claudia Helenba Menezes Rodrigues Lopes
Réu - Banco do Estado do Paraná S/A

24 - nº 591/98
Autor - Algacir Chiuratto Guimarães e outros
Réu - Estado do Paraná

25 - nº 543/98
Autor - Rafael Baldissera
Réu - Estado do Paraná

26 - nº 898/92
Autor - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Réu - Estado do Paraná

27 - nº 507/98 (três volumes)
Autor - Gimar Santos Ferreira
Réu - Estado do Paraná

28 - nº 364/98
Autor - Ministério Público do Estado do Paraná
Réu - Sanepar

29 - nº 695/96
Autor - João Woss Junior
Réu - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná

30 - nº 1257/98
Autor - Antonia Pereira Ferreira dos Santos
Réu - Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

II - REVOGAR

em consequência a Portaria nº 974-D.M., de 26 de agosto de 1999, que designou o Doutor Fabiano Berbel, na época Juiz Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, para esse mister.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1168 - D.M.

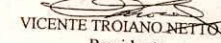
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a designação do Doutor José Foglia Júnior, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, para atender, com exclusividade, a Comarca de Astorga e tendo em conta as férias concedidas ao Doutor Dalmen de Pinho Tavares, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Apucarana, resolve

DESIGNAR

para atender a referida Vara, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os seguintes magistrados da mesma comarca:

- a) o Doutor MARCELO MAZZALI, da 1ª Vara Cível, em relação aos processos de números ímpares;
b) o Doutor KATSUJO NAKADOMARI, da 2ª Vara Cível, em relação aos processos de números pares; e
c) o Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, da Vara Criminal, em relação aos processos do Juizado Especial Cível.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1169 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.062/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Josué Deininguer Duarte Medeiros, a partir de 01 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1170 - D.M.

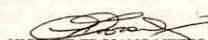
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.984/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos adiante relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu,	1) Procedimento Ordinário nº 430/2001, movido por Fernando Loures Salinet Filho x Condomínio Edifício Villa Frascatti, em trâmite pela 3ª Vara Cível da mesma comarca, até a assunção do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, por estar em licença para tratamento de saúde a titular, Doutora Priscila Gavanski Araujo Sarrão e a suspeição do designado, Doutor Lourenço Cristovão Chemim 2) Monitoria nº 000215/2001, em que é requerente Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras e requerida Adriana Martins de Farias Rebecchi, em trâmite pela 4ª Vara Cível da mesma comarca, até a assunção do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude da suspeição do titular, Doutor Lourenço Cristovão Chemim
b) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa	Ação Penal nº 206-01, em que é réu Marcelo Lopes Machado, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Doutor Raul Vaz da Silva Portugal e até a reassunção da Juíza de Direito Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Mayra Rocco Stainsack

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1171 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114.037/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de Ação de Afastamento do Lar em que é requerente S. V. G. assistida por sua genitora E. M. G. e requerido G. S. S. em trâmite pela 3ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do titular, Doutor Vicente Del Prete Misurelli.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

1172 - D.M.

PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1993, do Doutor IVO FACCHENDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, concedidas pelo item "d" da Portaria nº 1118-D.M., de 01/10/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1173 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 25 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2001, do Doutor JOÃO LUIZ

MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, concedidas pelo item "e" da Portaria nº 1118-D.M., de 01/10/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1174 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 11 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1987, do Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, concedidas pelo item "h" da Portaria nº 1118-D.M., de 01/10/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1175 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de outubro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1995, do Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, concedidas pela Portaria nº 1084-D.M., de 20/09/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 1176 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 0909-D.M., de 13/08/2001, a fim de que da mesma passe a constar que a interrupção das férias concedidas ao Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavai, é a partir de 03 de agosto do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1177 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.843/2001, resolve

I - REVOGAR


o item "a" da Portaria nº 1344-D.M., de 26/11/1999, que designou a Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Reparação de Danos nº 250/92, em que são requerentes João Frederico Mayer e outra e requerida Etsul Transportes Ltda., atuando, também, nos processos

acessórios ao principal de nºs 440, 570, 709, 710 e 932/2000, em trâmite pela 8ª Vara Cível da mesma comarca.

II - DESIGNAR

para esse mister, o Doutor MÁRCIO JOSÉ TOKARS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 15/01

Embargos de Declaração nº 2001.3386-5
Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho
Acórdão nº 019-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os Embargos."

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

SECRETARIA


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001543

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19396/1998, resolve

ANULAR

a Ordem de Serviço nº 619/95, referente a contagem de tempo do servidor LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

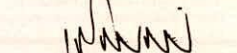
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001544

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105858/2001, resolve

AUTORIZAR

PAULO LATKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a utilizar veículos de transporte e serviços do Tribunal de Justiça, no limite comportado por sua habilitação, e enquanto no exercício de suas atribuições e funções.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001545

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65225/2001, resolve

REVOGAR

a partir de 31 de maio de 2001, a Ordem de Serviço nº 1247 de 15 de setembro de 2000, referente a designação da servidora VERA LUCIA MONTEIRO FERREIRA, para exercer a chefia do Serviço de Atendimento ao Público, da Seção Operacional, da Divisão Administrativa, do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.



NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

1474/2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists various judicial officers and their vacation periods.

Curitiba, 01 de OUTUBRO de 2001

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001546

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116875/2001, resolve

AUTORIZAR

ELIANE APARECIDA BRUNERI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1999, a partir de 08 de outubro de 2001.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

1ª Divisão de Processo Civil Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001

Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.03848 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists attorneys and their case numbers.

Table with columns: Name, Order, Process Number. Lists attorneys and their assigned case numbers.

Table with columns: Name, Order, Process Number. Continues list of attorneys and case numbers.

Publicação de Acórdão

001. 0109159-6 Apelação Cível. Protocolo: 2001/64007. Comarca: Curitiba. Vara 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000959 Indenização. Apelante: 3 Manas Clube de Campo. Advogado: Oscar Silveiro de Souza...

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. EMENTA À INICIAL APÓS CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil a petição inicial deverá ser acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Após o recebimento da inicial e citação válida do réu, formou-se a relação jurídico-processual, não sendo mais possível a emenda da peça (artigo 284, CPC). Em sendo inepta a inicial, ocorrerá a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recurso desprovido.

002. 0078245-2 Apelação Cível. Protocolo: 1999/35101. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700006191 Ação Montônia. Apelante: Guelson Gomes Menezes, Ligia Maria de Almeida Menezes. Advogado: Samira de Fatima Nabouh Abreu, Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu. Apelado: Banco Francês e Brasileiro S/A. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Ana Maria Figueredo Stefanowsky, Renato Serpa Silveiro, Newton Roberto Teixeira de Castro, Edmar Portela Marcondes, Alice Hiroko Sano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 20521. Nº Livro: 429. Julgado em 11/09/2001.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa moratória para o percentual de dois por cento (2%), e por maioria de votos, negar provimento ao recurso na questão relativa ao percentual dos juros, vencido o relator. EMENTA: BANCO - OPERAÇÃO BANCÁRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - "CHEQUE ESPECIAL" - FORNECIMENTO DE CÉDITO A DESTINATÁRIO FINAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) - LEI Nº 8.078/90, ART. 2º, CAPUT, E ART. 3º E § 2º. I - A atividade bancária relativa a abertura de crédito rotativo em conta corrente ("contrato cheque especial"), consistente no fornecimento de crédito para que o devedor o utilize como destinatário, consumidor ou usuário final,

tem indiscutível color de relação jurídica de consumo, a impor a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC). MULTA CONTRATUAL - ESTABELECEMENTO NO EQUIVALENTE A DOIS POR CENTO (2%) - CONTRATO POSTERIOR À LEI Nº 9.298/96 - ABUSIVIDADE - REDUÇÃO PARA DOIS POR CENTO (2%) - CDC, ARTIGO 52 § 1º. II - A cláusula contratual abusiva, para além de proporcionar de desvantagem exarada ao consumidor, configura manifesta violação do sistema de proteção do consumidor, agredindo, com isso o princípio da proibição de cláusulas abusivas. II - I - Deplorando-se com cláusula que reputa esse jaez, ofensiva à ordem pública de defesa do consumidor, surge para o órgão jurisdicional o dever-poder de atuar ex-officio na correção do abuso, independentemente de arguição do vício pelo interessado, porque o de que se trata é de matéria de ordem pública, com estipulação de nulidade de pleno direito, cujo dever do órgão jurisdicional é realmente o de assim pronunciar, matéria, ademais, que não está sequer sujeita à preclusão (porque de ordem pública), bem por isso podendo ser arguida e/ou decidida em qualquer instância ou grau de jurisdição. JUROS BANCÁRIOS - PERCENTUAL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 192, § 3º - DISPOSITIVO DE EFICÁCIA CONTIDA - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA (DECISÃO POR MAIORIA NESTE PONTO). III - A norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, é de eficácia contida, dependendo sua aplicação de previa regulamentação. III - I - Decisão neste ponto tomada por maioria, vencido o relator, com declaração de voto.

003. 0109130-1 Apelação Cível. Protocolo: 2000/90053. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000356 Embargos. Apelante: Trafoeste Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos SA. Advogado: Edson Luiz Massaro, Silvia Regina Mascarello Massaro. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Kennedy Machado, Simone Maria Monteiro Fleig, José Carlos Marques, Rosa Maria Rigon, Jobergill Rezende. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 20522. Nº Livro: 429. Julgado em: 18/09/2001.

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - LIMITE CONSTITUCIONAL DE JUROS O INTEMPERATIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. O recurso, extemporaneamente interposto, desmerece conhecimento.

004. 0109137-0 Apelação Cível. Protocolo: 2001/17911. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000726 Ação Montônia. Apelante: Adilson Marcos Rutzen. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Aduato Dalpizzolo. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 20523. Nº Livro: 429. Julgado em: 18/09/2001.

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença, mandando que se prossiga no processo, na forma da lei. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DESCABIMENTO. Ilegal é a exigência de preparo da totalidade das custas para prolação de sentença.

005. 0109510-9 Apelação Cível. Protocolo: 2001/66500. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000468 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Miguel Antonio Slowik, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: Marcelo Bechara Rahme. Advogado: Munir Guenoes Filho, Maria Carolina Boni, Elziane Cristina Maluf. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 20524. Nº Livro: 429. Julgado em: 25/09/2001.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CHEQUE. DEVOLUÇÃO INEVITÁVEL. INSCRIÇÃO DO NOME DO APELADO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS. INADMISSIBILIDADE. INJUSTA LESÃO À HONRA DO EMITENTE. VALOR FIXADO NA SENTENÇA DEVE PREVALECER. DESPROVIMENTO AO RECURSO.

006. 0075208-7 Agravo de Instrumento. Protocolo: 1999/4378. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000008 Cautelar. Agravante: Supermar SA. Advogado: Julio Cesar Gatti Vaccaro, Everton Pereira de Mattos, Frank Pereira Peluffo. Agravado: Riverport SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 20525. Nº Livro: 429. Julgado em: 25/09/2001.

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Civil. Agravo de instrumento manejado em face de decisão que nega liminar de arresto. Efeito suspensivo ativo concedido. Posterior arrematação do bem e cancelamento do arresto. Extinção do procedimento recursal ante a perda do seu objeto.

007. 0091134-2/01 Embargos de Declaração Cível. Protocolo: 2001/92748. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 911342 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Agenor Alves de Oliveira. Advogado: Alcides Campanelli, Vanessa Jamus Marchi, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Maria Cristina Conde Alves. Embargante: Agenor Alves de Oliveira. Advogado: Alcides Campanelli, Vanessa Jamus Marchi, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 20526. Nº Livro: 429. Julgado em: 25/09/2001.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO CONSTATADA RECEBIMENTO. Constatado que o acórdão incorreu em omissão acerca de questão relevante suscitada pela parte, imperioso o recebimento dos embargos de declaração.

008. 0104069-7 Apelação Cível. Protocolo: 2001/8821. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000148 Prestação de Contas. Apelante: Corretora de Imóveis Reimers Ltda. Advogado: Adnane Veronese. Apelante: Orlanio Reimers. Advogado: Adnane Veronese, Simone Corazza. Apelado: Eliane Regina Altes Bruisma. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 20527. Nº Livro: 429. Julgado em: 25/09/2001.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CONCUSSÃO. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. MÉRITO RECURSAL CENTRADO NA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS OU REDUÇÃO DA CARGA PENAL. FALTA DE INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES ÚLTIMAS QUE FERRE OSTENSIVAMENTE O CONTRADITÓRIO CONSTITUCIONAL. NULIDADE DO PROCESSO DECLARADA, REPUTANDO-SE PREJUDICADO O MÉRITO DO APELO. Por ferir o princípio constitucional do contraditório, comprometendo o due process of law, a ausência de intimação do defensor para o oferecimento das alegações finais ocasiona nulidade processual. Precedentes do STF e do STJ.

016. 0075667-6 Apelação Crime

Protocolo: 1999/7360. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 81981 Ação Penal. Apelante: Alcione de Souza. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13491. Nº Livro: 266. Julgado em: 23/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, declarando, de ofício, a nulidade da complementação sentencial de fls. 1.392/1.393, para que outra seja proferida, nos moldes da fundamentação do acórdão. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO. RECURSO DA COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA QUE FEZ INCIDIR, EM CUMPRIMENTO A ACÓRDÃO PROFERIDO EM "HABEAS CORPUS", A ATENUANTE DA CONFESSÃO

ESPONTÂNEA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS RECURSAIS JÁ EXAMINHADOS POR DECISÕES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS TRANSITADAS EM JULGADO. COISA JULGADA QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO. CRITÉRIO TRIFÁSICO DE APLICAÇÃO DA PENA INOBSERVADO AQUANDO DA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA EM CONCURSO MATERIAL. DIMINUIÇÃO OPERADA SOBRE O SOMATÓRIO DAS PENAS. NULIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA, PARA QUE OUTRA SEJA PROLATADA. 1 - Não se presta o recurso de apelação ao reexame de questões já dirimidas por decisões transitadas em julgado. 2 - "No concurso material, como se trata de soma de penas, o juiz deve individualizá-las em relação a cada crime" (Gilberto Ferreira, "Aplicação da Pena", Rio Forense, 1ª ed., 1995, p. 242).

017. 0077026-3 Apelação Crime

Protocolo: 1999/24383. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9600000077 Ação Penal. Apelante: José Pinta. Def.Dativo: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Teimo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 13492. Nº Livro: 266. Julgado em: 23/08/2001

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, retificar a qualificação penal dada ao fato criminoso para o crime do art. 251 do Código Penal Militar (estelionato), com a agravante prevista em seu parágrafo 3º, com consequente redução da reprimenda, nos moldes do que se expôs na fundamentação do acórdão. EMENTA: APELAÇÃO CRIME MILITAR CAPITULADO NA DENÚNCIA E NA SENTENÇA COMO PECULATO-FURTO. CONDENAÇÃO. RECURSO VISANDO À ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE DOLO E POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DOLO EVIDENCIADO. PROVA ACACHAPANTE. RECURSO DESPROVIDO. CORREÇÃO DA CAPITULAÇÃO PENAL, DE OFÍCIO, PARA O CRIME DE ESTELIONATO AGRAVADO POR SEU COMETIMENTO EM DETRIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR (ART. 251, PARÁGRAFO 3º DO CPM), COM REDUÇÃO DA PENA.

018. 0108123-2 Apelação Crime

Protocolo: 2001/53662. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000032 Ação Penal. Apelante: Leondenis de Souza. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 13493. Nº Livro: 266. Julgado em: 20/09/2001

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em lhe negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO - JURI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - DECLARAÇÃO DE INFORMANTE ALIADA À CONFESSÃO - PROVA SUFICIENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Manifestamente contrária à prova dos autos não é decisão que, com amparo na palavra da única informante que presenciou os fatos, aliada à confissão espontânea, constitui fundamento suficiente para embasar decreto condenatório.

019. 0100301-4 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/120295. Comarca: Manoel Ribas. Ação Originária: 200000002597 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antonio Camilo. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira, Roseval Soares Petrechen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Nº Acórdão: 13494. Nº Livro: 266. Julgado em: 20/09/2001

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade, em receber a denúncia. EMENTA: DENÚNCIA - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE AMEAÇA - ADMISSIBILIDADE. Baseada em elementos indiciários que revelam, em tese, a prática da infração, admissível é a ação penal, tanto que eventual atipicidade para sua prematura rejeição pressupõe sua contudente caracterização.

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Página 001
Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.03831 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Renato Costa Luz Pinheiro Hora	001	0112666-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112666-1 Mandado de Segurança - ECA

Protocolo: 2001/98613. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000152 Cautelar. Impetrante: C. R. A. V. C. Advogado: Renato Costa Luz Pinheiro Hora. Impetrado: J. D. C. L. V. C. A. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Despacho:

Intime-se o impetrante para que esclareça se ainda tem interesse no julgamento do presente "writ", tendo em vista a informação do dr. Juiz de direito da comarca de Campo Largo onde noticia a "solicitação do imóvel onde estava sediada a sede da entidade impetrante, por iniciativa da mesma. Curitiba, 05 de outubro de 2001. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 01 de outubro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 98/01
Protocolo nº 38.212/01
Assunto: Desbloqueio de Bens.

Senhor Juiz

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais
Página 001
Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.03850 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Sandra Bertapaglia	001	0111288-3

Publicação de Acórdão

001. 0111288-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2000/28643. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1542010 Revisão Criminal. Requerente: Walmor Bordignon Graça (Réu Preso). Advogado: Sandra Bertapaglia. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 3405. Nº Livro: 55. Julgado em: 03/10/2001

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, indeferir a diligência requisitada e, no mérito, não conhecer do pedido revisional, ou julgar extinto o processo sem o conhecimento de mérito conforme o consignado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM GRAU DE APELAÇÃO - REEXAME PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO - PRETENDIDA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA - NÃO ACOHIMENTO. 1. A revisão não é uma segunda apelação, não se prestando à mera reapreciação da prova, já examinada pelo Juízos de primeiro e segundo graus. 2. "Em sede de revisão não se determinam diligências para novas provas, incumbindo à parte instruir o pedido" (RTJSP 25/564). 3. Revisão que não comporta conhecimento.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ
Página 001
Emitido em 08-10-2001

Relação No. 2001.03816 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joamir Casagrande	001	0100912-7/02
Renata Porciúncula Ramos de Oliveira	001	0100912-7/02
Riccardo Bertotti	001	0100912-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0100912-7/02 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/61325. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1009127 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Marcos Pancier (Réu Preso). Advogado: Joamir Casagrande, Renata Porciúncula Ramos de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Advogado: Riccardo Bertotti. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 03 de outubro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 160/01
Protocolo nº 99.141/01
Assunto: Furto de Livro de Tabelação da Comarca de Ponta Grossa.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Sr(s) Notários e Registradores dessa Comarca, acerca do furto do Livro nº 161, de Escrituras, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Ponta Grossa/PR, compreendendo os atos lavrados entre julho e outubro de 1986.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

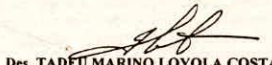
Curitiba, 03 de outubro de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 161/01
Protocolo nº 45.153/01
Assunto: Solicitação da Corregedoria da Polícia Civil.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de ciência, cópias xerográficas dos ofícios nºs. 092/01 e 486/01, oriundos da Corregedoria da Polícia Civil deste Estado, dispondo sobre cumprimento de mandado de prisão, busca e apreensão, prisão em

flagrante em desfavor de policiais civis, bem como correções nas Unidades Policiais.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

36/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2001.195-5.
RECORRENTE: E. Z.
ADVOGADO: LINCOLN FERREIRA DE BARROS.
RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES.
ACÓRDÃO: 8976.
LIVRO: CM-75.
FLS: 108/119.
DATA DO JULGAMENTO: 24/09/2001.
EMENTA: PENA DISCIPLINAR - ADVERTÊNCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA - INFRINGÊNCIA AOS DEVERES ATINENTES A FUNÇÃO EXERCIDA - ART. 3º, ALÍNEAS 'B' e 'F' DO ACÓRDÃO Nº 7556 DO REGULAMENTO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA - SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA CORRETAMENTE - RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, AFASTOU AS PRELIMINARES E NO MÉRITO NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 09 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício n. 092/01
reb sec -

Curitiba, 18 de abril de 2001.



TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resenha nº 14/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos oito dias do mês de outubro de 2001, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolo nº 88-421/2001
Tomada de Preços nº 03/2001
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, cujo tipo é o de

Técnica e Preço

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2001, após análise detida da documentação, referente à primeira fase (Habilitação), bem como, à da segunda fase (Proposta Técnica), além do exarado na ata de fls. 122 e verso, RESOLVE:

I - DESCCLASSIFICAR as empresas:

- Bit Shop Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., no lote nº 1, vez que descumpriu o Edital no Capítulo V, item 5, ou seja, para cotação das impressoras e microcomputadores (Anexos C e D), deixou de anexar documentação completa (manuais técnicos e catálogos), para avaliação prevista nos seus Anexos. A empresa não apresentou os manuais dos itens: placa de vídeo, drive 3 1/2", gabinete, mouse, teclado, HD e CD-ROM.
- Microsens Informática Ltda., no lote nº 1, vez que descumpriu o Edital no Capítulo V, item 5, ou seja, para cotação das impressoras e microcomputadores (Anexos C e D), deixou de anexar documentação completa (manuais técnicos e catálogos), para avaliação prevista nos seus Anexos. A empresa não apresentou os manuais dos itens: placa mãe, drive 3 1/2", gabinete, mouse, teclado, HD e CD-ROM.
- Intermedium Computadores e Sistemas Ltda., no lote nº 1, vez que descumpriu o Edital no Capítulo V, item 5, ou seja, para cotação das impressoras e microcomputadores (Anexos C e D), deixou de anexar documentação completa (manuais técnicos e catálogos), para avaliação prevista nos seus Anexos. A empresa não apresentou os manuais dos itens: placa mãe, drive 3 1/2", gabinete, mouse, teclado, HD e CD-ROM.
- Positivo Informática Ltda., no lote nº 1, vez que descumpriu o Edital, no seu Anexo C, item 4, ou seja, não serão aceitos em hipótese alguma, equipamento em desconformidade com aquele aferido nos Anexos C e D, sendo estes testados pelo Centro de Processamento de Dados, deste Tribunal, inclusive para itens informativos. A empresa apresentou equipamento para homologação em desacordo no item: controladora de discos rígidos on-board (pag. 61º), informando fabricante Digitron na proposta e instalado no equipamento do fabricante Gigabyte (On Board).
- Datasul Informática Ltda., no lote nº 1, vez que descumpriu o Edital no Capítulo V, item 4, ou seja, não serão aceitos em hipótese alguma, equipamento em desconformidade com aquele aferido nos Anexos C e D, sendo estes testados pelo Centro de Processamento de Dados, deste Tribunal, inclusive para itens informativos.

A empresa apresentou equipamento para homologação em desacordo nos itens informativos: fabricante, marca e modelo de mouse (pag. 11/19), Fanhung-FH885 e proposta MTEK-M5 e no item: interfaces de rede, a empresa cotou em sua proposta placa do fabricante Digitron, modelo SP22W e apresentou o equipamento com placa do fabricante 3COM - modelo XI.10/100 PCI e manuais e certificado do fabricante 3COM, e

- Goldenhard Comercio de Componentes de Informática Ltda no lote nº 2, vez que descumpriu o Edital no item obrigatório compatibilidade (pag. 47 - Anexo D)

II - CLASSIFICAR as empresas

- Quadra Comercio e Serviços em Informática, no lote nº 2, e
- Intermedium Computadores e Sistemas Ltda., no lote nº 2

III - Decorrido o prazo recursal da Lei Federal nº 8666/93, posteriormente as empresas classificadas serão notificadas de per si sobre a data para

abertura do invólucro nº 3 (Proposta de Preço)
Curitiba, 08 de outubro de 2001


Isabel Jacomet
Membro


Mauro B. de Macedo
Presidente


João O. Glibeski
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível

Página 001
Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.02499 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
LAURETTE DUB PINTO	001 0178350-0
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	001 0178350-0

DESPACHOS RELATOR

001. 0178350-0 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/102746. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000375 Cobrança. Apelante: Hilário João Rubbe - Fi. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva. Apelado: Veículos Mallon Ltda. Advogado: Laurette Dub Pinto. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

A ação originária do presente recurso é uma Ação de Cobrança, que seguiu o rito ordinário pelo fato de o valor da causa ser superior a vinte salários-mínimos. Cuidando-se de Ação de Cobrança, e não de Execução de Título Extrajudicial, a competência para o julgamento do feito não é deste Tribunal, não estando o feito entre as hipóteses do arts. 103, III, da Constituição Estadual.

Neste sentido, vale referência ao seguinte aresto: "PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA DE DUPLICATA SEM ACEITE - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - VALOR SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - MATÉRIA NÃO PREVISTA PELO INCISO III DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO." (TAPR, 6ª Cãm. Civ., ac 113.999-9, Rel. Juiz Mendes Silva, j. 09/02/98)

Desta forma, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, competente para o conhecimento do recurso.

Intime-se.
Curitiba, 05 de outubro de 2001.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

Relator

Apelação Cível nº 178.350-0 02

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 09-10-2001

Relação No. 2001.02501 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	002 0163933-6
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	002 0163933-6
CRISTIANE CIBELE DE FREITAS	001 0156551-3
CÉSAR AUGUSTO TERRA	001 0156551-3
EDERALDO SOARES	002 0163933-6
FABIOLA PATRICIA SOARES	002 0163933-6
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	001 0156551-3
LUIZ ALBERTO GLASER JÚNIOR	001 0156551-3
MAURO ZARPELÃO	002 0163933-6

VISTA AO(S) APELANTE(S) - PRAZO : 5 DIAS

001. 0156551-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 1999/131530. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001439 Ação de Depósito.

Apelante: Banco Abn Amro S/a. Advogado: César Augusto Terra. Advogado: João Leonelmo Gabardo Filho. Advogado: Cristiane Cibele de Freitas. Apelado: Luis Carlos Rodrigues. Advogado: Luiz Alberto Glaser Júnior. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Duarte Medeiros. Vista Advogado: César Augusto Terra (PR017556).

002. 0163933-6 APELACAO CIVEL

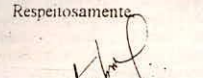
Protocolo: 2000/25105. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000962 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000335 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maira Tito. Advogado: Christian Trevisan Wendling. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira.

Apelado: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Mauro Zarpelão. Advogado: Ederaldo Soares. Advogado: Fabiolla Patricia Soares. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854).

Senhor Corregedor.

Solicito, s.m.j., gestões de Vossa Excelência, no sentido de editar provimento, recomendando aos senhores Juizes das Comarcas que, quando houver alguma diligência envolvendo servidor policial civil, seja requisitada diretamente à esta Corregedoria seu cumprimento, estando esta unidade à disposição da Justiça.

Respeitosamente,


Adauto Abreu de Oliveira,
Corregedor.

Ao Senhor,
Doutor Tadeu Marinho Loyola Costa,
Corregedor Geral da Justiça,
Curitiba-Paraná, -.

R. José Loureiro, 370, centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-000 - Fone: Fax: (0xx41) 225-3174 pccorreg2pr.gov.br

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR

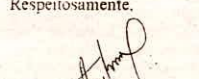
Ofício n. 486/01
reb sec -
Ref. Prot. 45153/01
Of. 3797

Curitiba, 20 de junho de 2001.

Senhor Corregedor.

Reportando-me aos termos do ofício nº 092/01 desta Corregedoria, esclareço a Vossa Excelência que diligência, diz respeito a cumprimentos de mandados de prisão e de busca e apreensão, unidos em flagrante em desfavor de policiais civis e em correções nas Unidades Policiais.

Respeitosamente,


Adauto Abreu de Oliveira,
Corregedor.

Ao Senhor,
Desembargador Tadeu Marinho Loyola Costa,
Corregedor-Geral da Justiça,
Curitiba-Paraná, -

R. José Loureiro, 370, centro - Curitiba - PR - CEP 80.010-000 - Fone: Fax: (0xx41) 225-3174 pccorreg2pr.gov.br

JUIZO DE DIREITO VARA DE FAMILIA E ANEXOS. COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ. Edital nº 80/01 de Intimação de Teresinha de Jesus Barbosa, expedido nos autos de nº 84/01 de Divórcio Direto, em que é Requerente Agamenon Mariano Alves Barbosa. Prazo de 30 dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da Lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que a Suplicante Teresinha de Jesus Barbosa, encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual intimada fica para comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação dia 28 de março de 2002 às 14:15 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se a parte autora de beneficiária da Justiça gratuita. Paranavai, 26 de setembro de 2001. Eu, _____, (Marcos Roberto F. Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto F. Fazolin Escrivão

COMARCA DE PATO BRANCO

DIREÇÃO DO FÓRUM COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 01/2001

O Doutor JEDERSON SUZIN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Oficial de Justiça D-02 desta comarca de Pato Branco.

I - DAS INSCRIÇÕES

O interessado, de nacionalidade brasileira e com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, deverá dirigir requerimento, conforme modelo disponível no local da inscrição, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO E NO CASO DE VIR A SER CLASSIFICADO, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar, além dos citados, outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição ou encaminhada devidamente preenchida e recolhida, conforme modelo abaixo.

FUNREJUS 038-8 Parte Interessada. Formulário de inscrição com campos para nome, endereço, CPF, e outras informações pessoais e profissionais.

Local da inscrição: Fórum Estadual de Pato Branco/Pr., sito à

rua Tocantins, nº 55, Centro, CEP 85505-970, na Secretária da Direção do Fórum, 3º andar, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, das 8:30 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Outras informações pelo telefone (046) 225-1990, Ramal 208.

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá, em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, pela qual serão selecionados os 50 (sinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo candidatos empatados no último lugar, todos ele serão classificados.

Os candidatos classificados na primeira etapa realizarão em dia, horário e local a ser designado, a prova escrita, com duração de 04 (quatro) horas, prorrogáveis à critério da Banca Examinadora antes do início da prova. Essa prova consistirá em questões práticas e/ou teóricas, que poderão ser desdobradas em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares do ramo do direito específico do cargo do concurso, e a prova prática, na redação de certidões e lavatura termos, referentes aos atos próprios dos oficiais de justiça.

As provas versarão sobre os seguintes ramos do direito: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná; 8) Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria de Justiça.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Assinatura do Juiz de Direito J. J. de Direito Diretor do Fórum

R\$ 352,00

COMARCA DE PATO BRANCO - PR JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CIVEL

EDITAL DE CITACAO

Edital de Citacao com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Divida: R\$ 336,59 em 21/06/2001, sujeito a atualização. Autos nº: 07/99. Natureza: Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Requerido: Paulino dos Santos Camargo-ME, e outro.

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza De Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citacao: PAULINO DOS SANTOS CAMARGO-ME, CNPJ nº 01016363-0001-88, na pessoa de seus representantes legais, Paulino dos Santos Camargo, CPF/MF nº 467.305.759-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertencia: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)." Pato Branco - PR, 25/09/01 14:58.

Assinatura de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO assino autorizado pela portaria 29/89

R\$ 66,00

COMARCA DE PATO BRANCO - PR JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CIVEL

EDITAL DE CITACAO

Edital de Citacao com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Divida: R\$ 1.278,90 em 26/07/2001, sujeito a atualização. Autos nº: 37/2001. Natureza: Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Requerido: Fruet & Ruediger Ltda.

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza De Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citacao: FRUET & RUEDIGER LTDA, CNPJ nº 01095211-0001-18, na pessoa de seus representantes legais, Edenor Francisco Fruet, CPF/MF nº 488.490.739-68, Roseli Ruediger, CPF nº 745.217.139-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de

05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertencia: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)." Pato Branco - PR, 25/09/01 14:29.

Assinatura de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO assino autorizado pela portaria 29/89

R\$ 66,00

COMARCA DE PATO BRANCO - PR JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CIVEL

EDITAL DE CITACAO

Edital de Citacao com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Divida: R\$ 1.541,40 em 08/06/2001, sujeito a atualização. Autos nº: 06/2001. Natureza: Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Requerido: Pura Arte Decorações Ltda.

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza De Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citacao: PURA ARTE DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 82.506.544/0001-94, na pessoa de seus representantes legais, Rosana Mara Barczyszyn, CPF/MF nº 651.635.409-04, Liane Cristina da Silva Portela, CPF nº 620.124.959-15 e Marlene Marcon, CPF nº 004.551.699-50, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertencia: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)." Pato Branco - PR, 25/09/01 14:06.

Assinatura de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO assino autorizado pela portaria 29/89

R\$ 66,00

COMARCA DE PATO BRANCO - PR JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CIVEL

EDITAL DE CITACAO

Edital de Citacao com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Divida: R\$ 10.958,33 em 23/07/2001, sujeito a atualização. Autos nº: 89/2001. Natureza: Execução Fiscal. Requerente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Requerido: ADF-Comércio de Cereais Ltda.

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza De Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citacao: ADF-Comércio de Cereais Ltda., CNPJ nº 78940053/0001-80, na pessoa de seus representantes legais, Damiano Fabiano, CPF/MF nº 410.502.829-49 e Abrellino Fabiano, CPF nº 486.968.039-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias. Advertencia: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)." Pato Branco - PR, 25/09/01 14:00.

Assinatura de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO assino autorizado pela portaria 29/89

R\$ 66,00

COMARCA DE PATO BRANCO - PR JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CIVEL

EDITAL DE INTERDICAO

Edital de Interdicao com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS Nº: 253/2000. NATUREZA: Interdição. REQUERENTE: Lurdes Rosa Fabonatto. REQUERIDO: Guilherme Fabonatto Woynhem.

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de Guilherme Fabonatto Woynhem, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls 31/33 dos referidos autos em data de 25/06/2001, que nomeou como Curador a sua mãe Sr.ª Lurdes Rosa Fabonatto, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Pato Branco - Pr, 29/08/01 09:36.

Assinatura de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO assino autorizado pela portaria 29/89

República Federativa do Brasil Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR Paulo Cesar Caruso - Titular Dniano José Meira, Andréa Terezinha Fetzter Presmini e Liriane Maraschin - Auxiliares Juruamentados Travessa Goiás, nº 55, centro, CEP: 85.505-970, fone/fax (0xx46) 225-4501 Justiça Gratuita Edital de Publicação de Sentença Interditanda IZABETH SLEINIK

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob o n.º 213/98 de Ação de Interdição em que é

